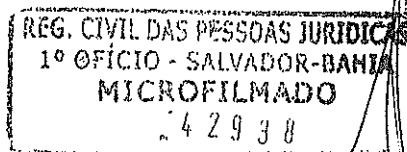


Ilmº. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital.

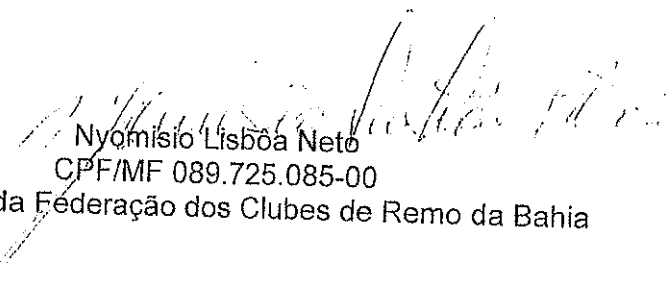


O abaixo assinado representante da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, situada na Praça Castro Alves s/nº, Edifício ACM, 2º andar, Palácio dos Esportes, vem requerer o registro da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Diretoria da Federação dos Clubes de Remo da Bahia.

Firmado em Salvador

Pede deferimento,

Salvador, 17 de novembro de 2014


Nyomísio Lisboa Neto
CPF/MF 089.725.085-00
Presidente da Federação dos Clubes de Remo da Bahia

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA
FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE REMO DA BAHIA**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4 2 9 3 8

Às vinte horas do dia dezessete do mês de novembro do ano de dois e quatorze, a Praça Castro Alves, s/nº, Edifício ACM, sala 202, Palácio dos Esportes, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Federação dos Clubes de Remo da Bahia, com sede domicílio e foro na cidade de Salvador-Ba, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Nyomisio Lisbôa Neto e para secretaria Maria Adinéa de Lima França. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e achada concorde, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. O Estatuto aprovado é o seguinte: Capítulo I – da Denominação, Caracterização, Sede e Fins. Art. 1º. **A FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE REMO DA BAHIA**, também designada pela sigla "FCRB", constituído nesta data sob forma de federação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, na Praça Castro Alves, s/nº, Edifício ACM, sala 202, Palácio dos Esportes, CEP 40020-160, que se rege por este Estatuto Social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A FCRB tem por finalidade a pratica do esporte remo. São objetivos da FCRB: I. A criação, coordenação e execução de projetos e programas de apoio à modernização das atividades esportivas do remo, buscando sempre a transferência de conhecimentos esportivos, melhoria administrativa, organização e gestão transparente, eficiente e eficaz combinadas com ampla e irrestrita disseminação dos conhecimentos gerados, em busca da permanente construção e manutenção do esporte. II. Realizar estudos, pesquisas, desenvolvimento e consultoria técnica ligadas ao remo. III. A criação, disseminação e gestão de metodologia e métodos de guarda, custódia e recuperação de conhecimentos, dados e informações. IV. Desenvolver programas de capacitação profissional. V. promover e participar de eventos e atividades esportivas no sentido de contribuir para disseminação do esporte. VI. Promover ações orientadas ao combate ao uso de drogas no esporte. VII. Participar da constituição e da administração de pessoas jurídicas, publicas e privadas, que possuam finalidades e objetivos similares aos da FCRB. VIII. Promover a articulação com pessoas jurídicas, com pessoas naturais bem como com órgãos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiros, públicos ou privadas, mediante a celebração de convênios, contratos e/ou acordo de cooperação esportiva. Parágrafo Único: A FCRB possui

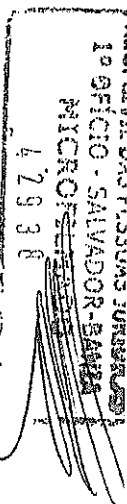
[Handwritten signatures]

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
10.º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILME
42938

finalidade não lucrativa, na distribuindo aos seus filiados, conselheiros, diretores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social e no desenvolvimento de suas próprias atividades. Art. 3º. A FCRB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, no desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos. Art. 4º. A FCRB atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político, partidário e/ou religiosa, incentivando a tolerância e a convivência, e combatendo todas as formas discriminação. Art. 5º. A FCRB se dedica às atividades por meio da execução direta de planos de ação, programa e projetos. Art. 6º. A FCRB terá Regimento Interno que aprovado pelo Conselho Assessor, disciplinará o seu funcionamento. Capítulo II – Dos Filiados Artº. 7. A FCRB é constituída de número ilimitado de filiados, distribuídos nas seguintes categorias: I – Filado Fundador: pessoa jurídica que subscreveu a Ata de Instituição e Instalação; II – Filiado Individual: pessoa jurídica que venha a ser filiado; III – Filiado Institucional: pessoa jurídica do direito público ou privado que venha a ser filiado. Parágrafo Único: A admissão de novos filiados será mediante ao requerimento de pedido de admissão, apresentação da documentação exigida e relação de equipamentos utilizados pelo esporte remo, dar-se-á exclusivamente por decisão de quarto quintos dos filiados. Art. 8º. São direitos dos filiados: I. Comparecer às Assembléias Gerais; II. Votar para cargos eletivos; III. Aprovar a admissão de novos filiados. Art. 9º. São deveres dos filiados: I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II. Participar da consecução dos objetos da FCRB; III. Acatar as decisões da Diretoria. Art. 10º. Os filiados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da FCRB, salvo nos casos expressos em lei. Art. 11º. Qualquer filiado poderá se desfiliar da sua participação na federação por meio de pedido escrito de renúncia enviada ao Conselho Assessor. A desfiliação será considerada efetivada a partir da data do recebimento do pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada. Art. 12º. A suspensão ou a exclusão de qualquer filiado será deliberado pelo Conselho Assessor, cabendo recurso, no prazo de dez dias, à Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses: I. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituído por órgão competente; II. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da FCRB; III. Deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a duas Assembléias Gerais consecutivas ou quatro alternadas; IV. Deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a três etapas do campeonato baiano de remo. Art. 13º. A Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de trinta dias,

[Handwritten signatures and marks]

contados da suspensão ou exclusão, para deliberação sobre a penalidade imposta a qualquer filiado, bem como apreciar o recurso porventura apresentado, nos termos do Artigo precedente. Art. 14º. É vedada a distribuição aos filiados de bens ou parcelas do patrimônio líquido em quaisquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falência de filiado ou membro da FCRB. Capítulo III – Da Administração. Art. 15º. Para realizar suas finalidades e atingir os seus objetivos, a FCRB terá a seguinte estrutura organizacional: I. Assembléia Geral; II. Conselho Assessor; Conselho Fiscal; IV. Diretoria. § 1º. A FCRB não remunera, sob qualquer forma os cargos da sua estrutura organizacional, bem como as atividades dos seus filiados, cujas atuações são gratuitas. § 2º. A FCRB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. § 3. Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes da federação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. Art. 16º. A Assembléia Geral é o superior da FCRB, soberana e suas decisões, dela participando os filiados efetivos em pleno gozo dos seus direitos. Art. 17º. Compete à Assembléia Geral: I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Assessor e do Conselho Fiscal; II. Destituir os membros do Conselho Assessor e do Conselho Fiscal; III. Aprovar e dispor sobre alterações no Estatuto Social da FCRB. VI. Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto. § 1º. A Presidência do Conselho Assessor deverá ser eleito entre os candidatos na Assembléia Geral; § 2. Para as deliberações as que se referem os itens I, II, III deste Artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos filiados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou como menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 18º. A Assembléia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, em data a ser designada pelo Presidente, para examinar as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do exercício encerrado após pronunciamento do Conselho Fiscal, e quanto for o caso, eleger os membros Conselho Assessor e do Conselho Fiscal, e II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir. Art. 19º. A Assembléia Geral da FCRB será presidida pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Diretores ou, se também ausente ou impedido, por qualquer um dos filiados, eleito para função pelos filiados presentes à Assembléia. Art. 20º. As



1. Rolando B. V. B. C. P. S. 3

Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, um quinto dos filiados, mediante a editais afixados na sede da FCRB e/ou correspondência escrita entregue diretamente aos filiados ou transmitidas via correio eletrônico, com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a data e o horário de sua realização. § 1º. As Assembléias Gerais serão realizadas normalmente na sede da FCRB, e excepcionalmente, em qualquer local previamente estipulado na convocação. § 2º. A presença da totalidade dos filiados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste Artigo. Art. 21º. As assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista na convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta e um por cento dos filiados. Não havendo este número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de filiados. § 1º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, se maior quorum não for exigido por Lei ou por este Estatuto Social. § 2º. Havendo empate de votos em qualquer deliberação da Assembléia caberá ao seu Presidente, o voto de qualidade. Art. 22º. A gestão estratégica da FCRB, dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto, será de competência do Conselho Assessor, composto por cinco Conselheiros Titulares, sendo um Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, desde que observado o disposto nos § 1º e 2º do Art.17, para cumprir mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução. § 1º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos será de dois anos cabendo a Assembléia Geral deliberar quais os Conselheiros que terão mandato de quatro e dois anos. § 2º. Em caso de vacância do Conselho de Assessor deve ser convocada, no prazo máximo de dez dias úteis, Assembléia Geral para deliberar sobre a substituição. Art. 23º. Ao Conselho Assessor, como órgão de deliberação colegiado, compete: I. Definir a estrutura organizacional e eleger os membros da Diretoria da FCRB para cumprir mandato de quatro anos, permitidas reconduções. II. Destituir os membros da Diretoria. III. Aprovar o direcionamento político-estratégico da FCRB, bem como o seu Programa de Ação Anual, inclusive o Orçamento e o Programa de Investimento da FCRB, suas eventuais alterações, e os respectivos Relatórios de Acompanhamento; IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa. V. Deliberar sobre a abertura e encerramento de pendências ou entidades coligadas ou controladas pela FCRB; VI. Aprovar proposta de contrato de gestão a serem executados pela FCRB. VII. Aprovar e encaminhar, aos órgãos superiores da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerencias e de atividades da FCRB, elaborados pela Diretoria. VIII. Decidir sobre a extinção da entidade; IX. Aprovar o regimento interno da federação;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

X. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar a contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da federação. XI. Decidir as questões que forem submetidas ao Conselho Assessor que não conflitem com as competências dos demais incisos deste Artigo; XII. Dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou omissões oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades da FCRB. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens I, II, V, VI, VIII, IX e X deste Artigo serão exigidos, no mínimo, os votos concordes de dois terços dos membros do Conselho Assessor. Art. 24º. O Conselho Assessor se reunirá em sua sede, e excepcionalmente em outro local previamente estabelecido, de forma ordinária trimestralmente, sendo que a primeira deverá ocorrer nos três primeiros meses seguintes ao termino do exercício financeiro, em data a ser designada pelo seu Presidente, para fins de deliberar, dentre outros assuntos eventualmente previstos na pauta, sobre as matérias constantes dos incisos III e IV do Art. 23 retro e, extraordinariamente, quando necessário por convocação de qualquer de seus membros. § 1º. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente do Conselho, por meio de carta entregue diretamente aos Conselheiros ou transmitido via correio eletrônico com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a data e o horário de suas realizações. § 2º. As reuniões do Conselho Assessor também poderão ser convocadas por solicitação ao Presidente de pelo menos dois de seus membros. § 3. A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação ao Conselho Assessor poderá ser de qualquer de seus membros ou do seu Presidente; § 4. As reuniões do Conselho Assessor realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, se maior quorum não for exigido por Lei ou por este Estatuto Social, cabendo ao Presidente, além do seu voto de desempate. Considera-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Conselheiro. Art. 25º. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoria do Conselho Assessor para assuntos de gestão patrimonial, e econômica e financeira, constituída de quatro membros efetivos, indicados pelos clubes filiados, possuidores de conhecimentos financeiro-contábeis, eleitos em Assembléia Geral para mandato de quatro anos, coincidente com o do Conselho Assessor, podendo ser reconduzido. Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal; I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de movimentação dos recursos da FCRB. II. Emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstrações das Receitas e Despesas do exercício encerrado, encaminhando-o ao Conselho Assessor; III. Comunicar ao Conselho

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Assessor, erros, fraudes ou delitos que descobrir sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da FCRB. IV. Emitir parecer sobre questões, no âmbito de suas competências, por solicitação do Conselho Assessor. Art. 27º. A Diretoria, órgão executivo da FCRB, é composta de um Presidente, dois Vice-presidentes, sete Diretores, que terão por finalidade fazer cumprir os objetivos sociais e as deliberações dos Conselhos Assessor e Fiscal. § 1º. A Diretoria será eleita pelo Conselho Assessor, para período de quatro anos, podendo ser reconduzidos. § 2º. Por indicação do Presidente, caberá a um dos Vice-Presidentes substituí-lo na suas faltas e impedimentos. § 3º. Não poderão ser eleitos para cargos executivos de Diretoria da entidade os filiados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. Art. 28º. Compete à Diretoria: I. Elaborar e submeter ao Conselho Assessor a proposta de programação anual; II. Executar a programação anual de atividades; III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV. Apresentar ao Conselho Assessor os demonstrativos e relatórios financeiros anuais, após parecer do Conselho Fiscal; V. Autorizar a celebração de Acordos, exceto contratos de gestão com ente público, com órgãos e entidades públicas e privadas em atividades de interesse comum; VI. Contratar e demitir empregados; VII. Autorizar e efetivar a compra, venda, doação e/ou a imposição de ônus aos bens da entidade; VIII. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais. Art. 29º. São atribuições do Presidente: I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral; II. Representar a FCRB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal seja Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico, junto a instituição bancárias e de créditos oficiais e privadas, podendo ainda constituir procuradores credenciados para atender assuntos *ad judícia et ad negotia*; III. Firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros atos de convergência entre a FCRB e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; IV. Realizar a gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal da FCRB, o que inclui abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, receber donativos e subvenções, dar recibos e quitações, escriturar e manter em ordem os livros fiscais e contábeis, programar e efetuar os pagamentos devidos, assinando em nome da FCRB. V. Apresentar o balanço patrimonial da FCRB, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para a aprovação do Conselho Assessor e a apreciação da Assembléia Geral; VI. Apresentar, anualmente, a previsão orçamentária para deliberação do Conselho Assessor; VII. Cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Assessor; VIII. Nomear procuradores, inclusive para movimentação bancária. Capítulo IV – Do Patrimônio, Receita e sua Destinação Art. 30º. O Patrimônio da FCRB é constituída por bens moveis, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e por

NO. 011110 - SALVADOR, GUATEMALA
MICROFILMADO
4293

Requisito 8 R. M. C. August 1911